



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10555/2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Trata-se da contratação de empresa através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAR CONSERTO DE PNEU, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, MANCHÃO E SERVIÇO DE SOCORRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP (MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.2. Descrição do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	CONSERTO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	UND
2	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	UND
3	CONSERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIO	UND
4	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEU DE MÁQUINA PESADA	UND
5	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS	UND
6	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS	UND
7	MANCHÃO	UND
8	SERVIÇO DE SOCORRO 24 HORAS	UND
9	CONSERTO DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA	UND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a solicitação da contratação de empresa especializada, pois o Município de Apiaí possui uma frota de veículos e equipamentos próprios, lotados em diversas secretarias. Estes veículos, estão em constante deslocamento para diversas finalidades, para que seja possível desempenhar as funções, as quais o poder público Municipal presta relevantes serviços para a população, bem como para garantir um bom funcionamento dos veículos em eventuais situações emergenciais, é que se nota a importância de dispor de profissionais que possam prestar os serviços constantes neste estudo.

Nota-se que a conservação dos veículos em perfeitas condições de uso proporciona mais segurança aos passageiros e melhora a qualidade do atendimento aos que necessitam destes serviços.

3.4 A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1.1. O plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Apiaí-SP, todavia, a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025 e dotação orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da natureza da aquisição

5.1.1. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em material comum nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Sustentabilidade

5.3.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.5 Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, quais sejam:

5.5.1. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1 NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5.3. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.5.4. Demais condições estarão previstas no Termo de Referência e Edital.

5.6. CONDIÇÕES DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 O objeto deste Estudo Técnico deverá seguir as exigências abaixo relacionadas:

a) **O objeto deste instrumento deverá ser executado imediatamente após a entrega do item, sem pedido mínimo, acompanhado de nota fiscal.**

5.6.2 Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar o serviço no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 O serviço objeto deste Estudo Técnico serão recebidos:

5.7.1 **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução dos serviços com as exigências e especificações solicitadas.

5.7.2 O recebimento provisório está voltado à conferência dos serviços, confrontando-se Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles.

5.7.3 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.7.4 Para o recebimento definitivo será verificado se os serviços hora prestados atendem a todas as especificações solicitadas.

5.7.5 **Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:**

5.7.5.1 Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo, determinando nova execução ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.5.2 Na hipótese de nova execução de serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

5.7.5.3 O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7.5.4 Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.5.5 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

5.8. SOBRE O PAGAMENTO

5.8.1 O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com as entregas, mediante a entrega dos comprovantes, devidamente assinados e datados por um funcionário responsável pelo recebimento.

5.8.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento dos serviços, e o ateste da Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.8.3 A Nota Fiscal eletrônica deverá conter as informações se o fornecedor é optante pelo Simples Nacional. Caso o fornecedor não seja optante, na Nota Fiscal deverá conter porcentagem e valor, sem arredondar, do imposto de renda que será retido.

5.8.4 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal definitivamente retificada.

5.8.5 O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.8.6 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.8.7 A Prefeitura Municipal de Apiaí poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer (quando for o caso) os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

5.9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.9.1 As condições da prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.9.2 A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos servidores identificados a seguir, da Secretarias Municipais, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

5.10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico, com a alocação de empregados especializados essenciais ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Estudo Técnico;

5.10.2 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria demandante.

5.10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.10.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.11 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

instrumento contratual.

5.11.2 Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do serviço, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.11.3 Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Termo de Referência.

5.11.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações do contrato.

5.11.6 Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.11.8 Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.12 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.12.1 A (s) seleção (ões) de fornecedor (es) será (ão) através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visto que se trata de fornecimento de serviço comum, na forma da tese defendida neste documento com adoção do Sistema de Registro de Preços por tratar-se de demanda com aquisições de quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada;

5.12.2 O Processo Licitatório deverá ser JULGADO POR ITEM, ou seja, parceladamente. Os itens não trazem dependência entre si, podendo ser adquiridos separadamente, tendo como vencedor aquele que O MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas para a Administração Municipal;

5.12.3 O Sistema de Registro de Preços é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações;

5.12.4 Cabe incluir que, instituindo o Sistema de Registro de Preço, não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias;

5.12.5 O uso do Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme as necessidades da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

5.12.6 A escolha pelo Sistema de Registro de Preços também se dá em virtude da rotatividade e desuso dos materiais ao longo do ano, não sendo prudente a contratação de quantitativos fixos sob o risco de realizar aquisições além da necessidade dentro do exercício financeiro, caracterizando assim o SRP um instrumento eficaz no controle de gastos, uma vez que a Administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos.

6. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Embora o sistema de registro de preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, para realizar os levantamentos das necessidades da futura contratação levaram-se em consideração as contratações anteriores realizadas nos últimos meses e o número de veículos que necessitam destes serviços, diante disso, estabeleceu-se novos critérios acerca dos quantitativos, levando em consideração somente o efetivamente a ser utilizado e com base nas necessidades reais das secretarias requisitantes, a qual obteve-se os seguintes itens e quantidades, respectivas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT .
1	CONERTO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	UND	500
2	CONERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	UND	500
3	CONERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIO	UND	500
4	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEU DE MÁQUINA PESADA	UND	500
5	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS	UND	500
6	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS	UND	1.000
7	MANCHÃO	UND	600
8	SERVIÇO DE SOCORRO 24 HORAS	UND	300
9	CONERTO DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA	UND	300

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

7.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

7.3 As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- ✓ **Solução 1:** O município adquirir os produtos e equipamentos necessário para prestação dos serviços, além de treinar e habilitar funcionários para operarem os equipamentos necessários;
- ✓ **Solução 2:** Realizar a contratação de empresa especializada fornecendo estrutura adequada com espaço físico e equipamentos necessários para prestação dos serviços, através de empresa especializada, onde a mesma já fornecerá todos os funcionários, equipamentos e estrutura necessária para a realização dos serviços;
- ✓ **Solução 3:** Realizar a locação do espaço físico e equipamentos necessários para prestação dos serviços, porém treinar e habilitar funcionários efetivos para realizarem a operação do veículo.

7.4 **Melhor Solução:** fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a **alternativa número 2**, uma vez que o município teria um custo elevado para adquirir os equipamentos, já que os mesmos geram manutenções, custos com energia, peças, acessórios, impostos e demais, além de aumento da demanda dos servidores públicos.

Partindo da alternativa número 2, torna-se possível a municipalidade contratar fornecedores com o fornecimento de toda a estrutura de funcionários, máquinas, peças, equipamentos necessários para executar os serviços. Outra vantagem é no fato de que a demanda por este serviço não é contínua, ou seja, será solicitada apenas no momento em que houver necessidade. Dessa maneira, a empresa vencedora apenas será chamada nas situações em que houver demanda para o serviço objeto deste Estudo Técnico. Pode haver épocas em que este serviço seja menos requisitado, o que tornaria o investimento em máquinas, equipamentos ou funcionários próprios do município, específicos para este fim, muito oneroso.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado global para a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAR CONSERTO DE PNEU, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, MANCHÃO E SERVIÇO DE SOCORRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP (MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)**, foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando em consideração pesquisas junto ao mercado, tendo como valor médio total estimado a importância de **R\$ 480.712,55 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Considerando o interesse público, os objetivos estratégicos e as opções de mercado, optou-se pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAR CONSERTO DE PNEU, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, MANCHÃO E SERVIÇO DE SOCORRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP (MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)**, através da realização de licitação na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preço, na sua forma eletrônica, sendo necessário a entrega com celeridade e dentro dos requisitos exigidos, conforme descrição do itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONSERTO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	UND	500	R\$ 205,72	R\$ 102.860,00
2	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	UND	500	R\$ 70,86	R\$ 35.432,00
3	CONSERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIO	UND	500	R\$ 32,62	R\$ 16.312,50
4	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEU DE MÁQUINA PESADA	UND	500	R\$ 226,66	R\$ 113.333,75
5	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS	UND	500	R\$ 79,99	R\$ 39.998,00
6	MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS	UND	1.000	R\$ 32,72	R\$ 32.722,50
7	MANCHÃO	UND	600	R\$ 59,29	R\$ 35.578,80
8	SERVIÇO DE SOCORRO 24 HORAS	UND	300	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00
9	CONSERTO DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA	UND	300	R\$ 223,25	R\$ 66.975,00

9.2. A solução adotada para a aquisição de serviços de conserto de pneus para a frota de veículos do município de Apiaí é projetada para assegurar uma manutenção veicular eficiente, sustentável e economicamente viável. Esta abordagem integrada visa atender às necessidades operacionais específicas da frota municipal, promovendo a longevidade dos veículos e a otimização dos recursos financeiros.

9.3 **Seleção de Fornecedores Qualificados:** A escolha de empresas especializadas para fornecer os serviços de conserto de pneus será baseada em um processo de licitação rigoroso, que considera a experiência, as qualificações técnicas, as certificações ambientais e a capacidade de atender aos padrões de qualidade exigidos pela administração municipal.

9.4 **Manutenção e Assistência Técnica:** Os contratos estabelecerão cláusulas específicas para manutenção regular e assistência técnica, garantindo a disponibilidade e a prontidão dos serviços. Isso inclui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

requisitos para atendimento emergencial, procedimentos para solicitação de serviços extras e protocolos para a resolução rápida de problemas.

9.5 Garantia de Qualidade: A garantia dos serviços será assegurada através de acordos contratuais que estipulam padrões de qualidade, métodos de verificação e critérios para avaliação do desempenho dos serviços prestados.

9.6 Justificativa Técnica: A decisão por uma solução integrada de serviços de conserto de pneus baseia-se na necessidade de manter a frota municipal em condições ótimas de uso, garantindo a segurança, a eficiência operacional e a conformidade com as normativas ambientais. A utilização de serviços especializados permite a aplicação de técnicas avançadas e produtos específicos que prolongam a vida útil dos veículos.

9.7 Justificativa Econômica: A aquisição de serviços especializados por meio de fornecedores qualificados apresenta uma relação custo-benefício favorável. A competitividade do processo de licitação e a negociação de contratos asseguram preços justos e condições favoráveis para o município, enquanto a manutenção preventiva diminui as interrupções no serviço público devido a falhas veiculares, otimizando o uso dos recursos públicos.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido pelo decreto nº 9.858/2023, a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

10.2 Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.3 Considerando as especificidades do presente objeto os produtos deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, no caso em questão, será utilizado **o tipo de julgamento por item**.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O resultado pretendido com o processo licitatório é proporcionar a preservação do patrimônio público que é a frota de veículos utilizados no transporte da população em geral e dos profissionais de cada secretaria. Dessa maneira, é essencial que se mantenham conservados para bom atendimento e segurança.

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

12.1. Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

12.2. Deverão ser observados os requisitos de habilitação e pertinência dos valores à exequibilidade dos preços apresentados pela empresa eventualmente classificada em 1º lugar no certame.

12.3. Deverão ser observados os prazos de entrega dos serviços conforme tabulado neste instrumento e em Termo de Referência, havendo apresentação de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, conforme cada caso concreto.

12.4. Informar aos fornecedores classificados em 1º lugar sobre as possíveis penalidades a serem tomadas em caso de desatendimento dos requisitos solicitados, bem como providencias a serem tomadas em cada entrega a ser solicitada.

12.5 Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

13.1. Não há ou haverá contratações correlatas ou interdependentes a este objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição de serviços de borracharia pode acarretar alguns impactos ambientais. Isso ocorre devido ao uso de produtos químicos na lavagem, como detergentes e desengraxantes, que podem ser prejudiciais se não forem adequadamente gerenciados e descartados.

14.2 A realização dos serviços de borracharia pode gerar resíduos, como pneus velhos, que precisam ser descartados corretamente para evitar a contaminação ambiental. Dependendo dos métodos e produtos utilizados, pode haver emissão de gases e partículas para a atmosfera, contribuindo para a poluição do ar.

14.3 Para mitigar esses impactos, prioriza-se o uso de produtos biodegradáveis, o descarte adequado de resíduos e a fiscalização do cumprimento das regulamentações ambientais.

14.4 Contudo, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Pelo constatado no presente estudo, considera-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAR CONSERTO DE PNEU, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA, MANCHÃO E SERVIÇO DE SOCORRO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP (MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS)**, na modalidade Pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas de todas as secretarias do Município de Apiaí é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento. Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

Apiaí, 22 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

JOSÉ ROBERTO COELHO
Secretário Municipal de Obras